

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1043160/2025 REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO N°. 18/2025

OBJETO: Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de dedetização, descupinização, limpeza de forro e caixas d'água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

1. DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA, contra a decisão que declarou FORÇA MÁXIMA DEDETIZADORA LTDA. vencedora e habilitada no Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 18/2025.

A Recorrente alega, em resumo:

- Que a proposta da Recorrida é manifestamente inexequível, pois apresentou valor de R\$ 222.000,00, enquanto o orçamento estimado pela Administração foi de R\$ 1.424.619,21, configurando um deságio de mais de 80%.
- Que é inconcebível, sob perspectiva técnica, mercadológica ou contratual, que serviços de alta complexidade como os licitados possam ser regularmente executados por valor tão ínfimo.
- Que o edital, em seu item 7.8.2.4.1, considera indício de inexequibilidade propostas inferiores a 50% do valor estimado, cabendo à Administração exigir comprovação robusta da exequibilidade.
- Que aceitar a proposta nesses termos coloca em risco a execução contratual e a qualidade do serviço, afrontando os princípios da economicidade e da eficiência.

www.varzeagrande.mt.gov.er





- Que, segundo entendimento do TCU (Acórdão 1695/2019 e Acórdão 674/2020), a desclassificação não deve ser sumária, mas exige diligência para que a empresa comprove a viabilidade de sua proposta, mediante planilhas de custo e notas fiscais.
- Que, diante da ausência de comprovação suficiente, a proposta da Recorrida deveria ter sido desclassificada, sob pena de comprometer a lisura do certame.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal/88, e em conformidade com o item 14.4 do Instrumento Convocatório foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a empresa FORÇA MÁXIMA DEDETIZADORA LTDA, ora denominada RECORRIDA, apresentou suas considerações, sustentando em síntese que:

Que já houve diligência expressa do(a) Pregoeiro(a), que solicitou comprovação da exequibilidade, nos termos do edital.

Que apresentou, tempestivamente, a documentação exigida:

- o Planilha de composição de custos, conforme modelo do edital;
- o Declaração de exequibilidade;
- o Contratos e Atas de Registro de Preços firmados com diversos órgãos públicos (TJ/MT, IFMT, Municípios de Primavera do Leste, Nova Mutum, Mirassol D'Oeste, entre outros), nos quais praticou valores entre R\$ 0,03/m² e R\$ 0,09/m², compatíveis com o valor ofertado no presente certame;
- Notas fiscais que comprovam os preços praticados.
 Que a decisão da Pregoeira, ao aceitar a documentação e declarar a habilitação, foi escorreita e irretocável, pois os preços são de mercado e exequíveis.

Que o recurso da Recorrente ignora que a diligência já ocorreu e tenta induzir a Administração ao erro, ao desconsiderar documentos juntados.

www.varzeagrande.mt.gov.br





Que a Recorrente sequer foi classificada em posição próxima à vencedora, tendo ficado em 13º lugar, com proposta de R\$ 700.000,00, R\$ 478.000,00 acima da proposta da vencedora, e, portanto, não teria legitimidade para pretender a adjudicação.

Que acolher o recurso seria onerar desnecessariamente os cofres públicos, ao contratar por valor muito mais elevado do que o ofertado pela Recorrida.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, a regularidade formal e material e a reconsideração das exigências, conforme comprovam os documentos acostados ao processo.

Assim ambas peças foram conhecidas, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

4. DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne aos Recursos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

14.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, sob pena de preclusão.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece:

- **Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;

www.varzeagrande.mt.gov.br





- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Informamos que ambas empresas apresentaram suas peças, dentro do prazo preconizado no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, **TEMPESTIVAS.**

5. DA ANÁLISE

A análise considerou o edital, e a Lei nº 14.133/2021 e os documentos constantes dos autos.

O edital prevê que propostas inferiores a 50% do orçamento estimado constituem indício de inexequibilidade, o que de fato se verifica no caso concreto (15,6% do valor estimado).

Contudo, essa Pregoeira adotou a providência adequada e solicitou comprovação documental da exequibilidade, a qual foi apresentada e analisada.

A documentação juntada (planilha de custos, declaração, contratos e notas fiscais) foi considerada idônea.

Os contratos apresentados pela Recorrida, com diversos órgãos, evidenciam que os preços praticados estão dentro da faixa usual de mercado para o setor, afastando a presunção absoluta de inexequibilidade.

A jurisprudência do TCU citada pela Recorrente (Acórdãos 1695/2019 e 674/2020) exige justamente a comprovação antes da desclassificação sumária. Neste caso, a comprovação foi feita e aceita.

Ressalte-se que a Recorrente ficou em 13º lugar, com preço muito superior ao da vencedora. Assim, não haveria adjudicação direta a ela, mas apenas eventual reclassificação, ainda sem garantia de contratação, dada a posição distante no

www.varzeagrande misgovier







ranking.

O art. 11, l, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a proposta deve ser vantajosa para a Administração. Considerando a comprovação da exequibilidade, a proposta da Recorrida atende ao princípio da vantajosidade, sem indícios de risco contratual imediato.

6. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 14.133/2021, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta. Diante do exposto:

Que houve indício de inexequibilidade, mas o edital foi observado e a diligência foi realizada;

A Recorrida apresentou documentação idônea, comprovando a viabilidade de sua proposta;

Não se constataram elementos que justifiquem a desclassificação da vencedora;

A posição da Recorrente no certame enfraquece sua pretensão de alterar o resultado.

Assim, somos pelo **RECEBIMENTO** do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA.**, para que, dele CONHECENDO, seja-lhe **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a habilitação e a classificação da empresa **FORÇA MÁXIMA DEDETIZADORA LTDA.** como vencedora do **Lote 01** do Pregão Eletrônico nº 18/2025.

Submeta-se ao ordenador de despesa o propenso recurso para **RATIFICAÇÃO** ou **RETIFICAÇÃO** desta decisão **RECOMENDANDO** a manutenção da decisão já proferida neste procedimento licitatório, eis que estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, proporcionalidade, Celeridade e

www.varzeagrande.misgov.br





Eficiência e economicidade sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** ao pedido de **RECONSIDERAÇÃO da recorrente**;

É a **CONSIDERAÇÃO** adotada por esta pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

O teor completo do recurso encontra-se disponível no site http://www.varzeagrande.mt.gov.br

Várzea Grande - MT, 02 de Outubro de 2025.

Dalciney Fidelis Nogueira Pregoeira Portaria 793/2025



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1043160/2025 REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO Nº. 18/2025

OBJETO: Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixas d'água, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

De acordo com Art. 165 da Lei n. 14.133/2021 e em síntese, da análise da exordial extrai-se que as ações adotadas pela condutora do processo, cumpre as condições estabelecidas pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2025, os ensinamentos doutrinários e jurisprudências e, por conseguinte, os princípios que regem os processos licitatórios no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, passível de convalidação.

Desta feita, RATIFICO a decisão da pregoeira proferida no Relatório de julgamento do recurso e contrarrazões interpostos, nos termos do Art. 165 da Lei n. 14.133/21, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, DECIDINDO por:

> a) RECEBER o recurso interpostos pela empresa INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, JULGA-O IMPROCEDENTE, pois não foram comprovados fatos suficientes capazes de convencimento desta pregoeira.

> > www.varzeagrande.mit.gov.br







MÁXIMA **FORCA** contrarrazões da recorrida b) RECEBER **DEDETIZADORA LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, JULGAR PROCEDENTE, na íntegra, pois foram apresentados fatos suficientes capazes de convencimento para manutenção decisão já proferida neste procedimento licitatório, sendo então motivo suficiente para o DEFERIMENTO;

Dê publicidade a está decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 03 de Outubro de 2025.

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Adminstração (Interina)



